



Aluani

350

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.045
De 04 de setembro de 2003

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Araraquara - FUMDU e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 02 de setembro de 2003, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FUMDU, com o objetivo de:

- I** - Apoiar e promover os princípios e diretrizes de desenvolvimento urbano e regional, de acordo com os dispositivos previstos em Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana Ambiental do Município;
- II** - Democratizar o processo de tomada de decisões por meio de instrumentos que associam o processo de planejamento a planos de gestão orçamentária participativa;
- III** - Apoiar ou desenvolver planos de ações estratégicas de investimentos destinados a implementar os programas e projetos especiais de interesse urbanístico, bem como planos locais de desenvolvimento.

Art. 2º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FUMDU tem duração indeterminada, natureza contábil e será gerido pelo órgão competente para a formulação e execução da política de desenvolvimento urbano do município de Araraquara, o Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara - CMPUA, criado pela Lei nº 5.831/2003.

Art. 3º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano será administrado por um Conselho Gestor, segundo diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 1º O Conselho Gestor será composto por um presidente, vice-presidente e um secretário executivo, cujas atribuições e forma de eleição serão definidas em Regimento Interno do CMPUA.



Quant

351

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.02

§ 2º A composição do Conselho Gestor dar-se-á da seguinte forma:

I - Três membros do CMPUA;

II - Um membro indicado pelo Executivo, representando a Secretaria Municipal de Finanças;

III - Um membro indicado pelo Executivo, representando a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

§ 3º Compete ao Conselho Municipal de Política Urbana Ambiental de Araraquara - CMPUA debater os objetivos e as diretrizes do plano estratégico de execução dos programas e projetos especiais de interesse urbanístico, acompanhar a aplicação dos recursos, analisar e debater os relatórios anuais de gestão orçamentária bem como promover e publicar o balanço anual contábil do FUMDU.

§ 4º Os recursos do FUMDU, administrados pelo Conselho Gestor e CMPUA, deverão ser depositados em conta especialmente aberta em instituição financeira, designada pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 5º O Conselho Gestor, após a aprovação pelo CMPUA, deverá prestar contas à Câmara Municipal, na forma estabelecida pelas legislações orçamentárias vigentes.

Art. 4º Constituem recursos financeiros do FUMDU:

I - Contribuições e recursos auferidos por meio de contrapartidas devidas por processos executados em desacordo com a legislação urbana vigente, prevista por instrumentos da Lei nº 10.257/2001;

II - As dotações orçamentárias ou créditos adicionais e suplementares que lhe forem consignados;

III - As contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da Administração direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

IV - As receitas específicas para o FUMDU oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas;

V - As doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, entidades, agências ou organismos de financiamento;



Quarf

352

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.03

- VI - A remuneração oriunda de aplicação financeira;
- VII - Outras receitas especificamente direcionadas ao Fundo;
- VIII - Os saldos de exercícios anteriores.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese é permitida a utilização de recursos deste Fundo para o pagamento de despesas com pessoal da administração direta, ou com qualquer atividade meio do órgão público incumbido de operacionalizar esta Lei.

Art. 5º Os recursos auferidos ou serviços prestados com base em contrapartidas previstas pelos institutos jurídicos e tributários do art. 4º do Estatuto da Cidade – Lei nº 10.257/2001 deverão ser aplicados obedecendo as seguintes finalidades:

- I - Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- II - Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- III - Criação de espaços públicos de lazer em áreas verdes;
- IV - Proteção e preservação de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;
- V - Melhoria do sistema de circulação e mobilidade urbana.

Art. 6º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FUMDU atenderá às disposições gerais estabelecidas na Lei Federal nº 10.257/2001.

Art. 7º A contrapartida, conforme o art. 3º, I, desta Lei, será definida em contrato específico celebrado entre a Prefeitura Municipal e o beneficiário, atendendo ao princípio da moralidade administrativa e a critérios técnicos.

§ 1º O contrato estabelecerá a forma da contrapartida que poderá ser mediante prestação de serviço ou em pecúnia, cujo montante obedecerá a critérios técnicos.

§ 2º A forma de contrapartida será definida pela Comissão Técnica Permanente, atendendo aos princípios de conveniência e oportunidade.



Araraquara 353

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

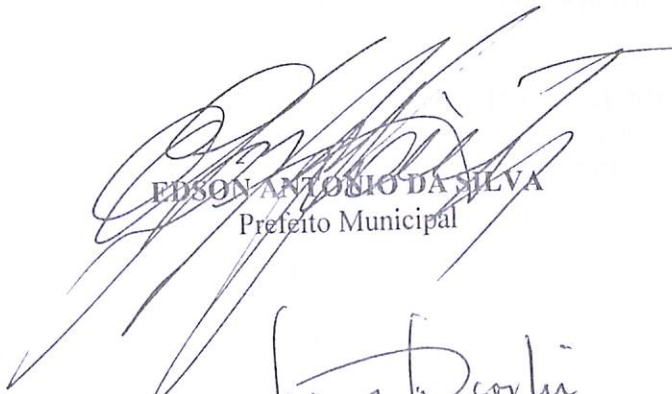
Fl.04

..... Continuação da Lei nº 6.045

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

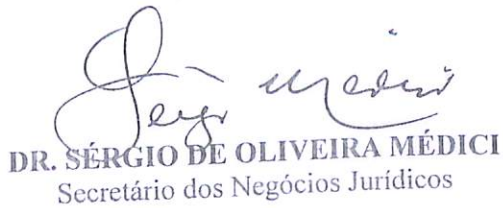
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro do ano de 2003 (dois mil e três).



EDSON ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal



ARQ. LUIZ ANTONIO NEGRO FALCOSKI
Secretário de Desenvolvimento Urbano



DR. SÉRGIO DE OLIVEIRA MÉDICI
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2003. ("PC").

.Publicada no Jornal local "O Imparcial", de terça-feira, 09.setembro.2003.